

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001087/96-19

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 45/99 - ANEEL

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo J Anexo, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I – Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia por ações e capital aberto, autorizada pela Lei Estadual nº 1.384, 10 de novembro de 1953, constituída de acordo com o Decreto Estadual nº 14.947, de 26 de outubro de 1954 e com autorização concedida para funcionar como concessionária de serviço público de energia elétrica, nos termos do Decreto Federal nº 37.399, de 26 de maio de 1955, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 76.483.817/0001-20, doravante denominada **Concessionária**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Ingo Henrique Hübert e seu Diretor de Marketing Lindolfo Zimmer, com interveniência do Estado do Paraná, representado por seu Governador, Jaime Lerner, neste instrumento designado apenas **Acionista Controlador**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO**, que se regerá pelo Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, 3.763, de 25 de outubro de 1941 e legislação complementar), pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e ANEEL assim como pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, dos potenciais de energia hidráulica e da geração termelétrica, por meio das centrais geradoras e das instalações de transmissão de interesse restrito às centrais geradoras, constantes dos Anexos 01, 02, 03 e 04, com geração de energia elétrica destinada a serviço público, doravante referidas neste Contrato como **Aproveitamentos**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Hidrelétricos e Usina Termelétrica, cujas concessões foram outorgadas e prorrogadas conforme discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada uma das centrais geradoras relacionadas nos Anexos 01, 02 e 03 deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção das concessões.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, relacionadas no Anexo 04, são consideradas partes integrantes das concessões de geração da **Concessionária**.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** renuncia a qualquer reivindicação relativa às concessões prorrogadas e disciplinadas neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** aceita que a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstas em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, geração termelétrica, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DAS CONCESSÕES

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato e relacionadas nesta Cláusula têm seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de outorga ou de prorrogação.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da **ANEEL**, os prazos das concessões poderão ser prorrogados por períodos de até 20 (vinte) anos, mediante requerimento da **Concessionária**. As eventuais prorrogações dos prazos das concessões estarão subordinadas ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da concessão, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Centrais Geradoras	Município de localização da Casa de Força / UF	Atos de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
Gov. Bento Munhoz. da Rocha Neto (Foz do Areia)	Pinhão / PR	Dec. 72.293, 24-05-73	-	24-05-2003
São Jorge	Ponta Grossa /PR	Dec. 75.033, 04-12-74	-	04-12-2004
Apucarantina	Tamarana /PR	Dec. 76.432, 13-10-75	-	13-10-2005
Guaricana	São José dos Pinhais /PR	Dec. 78.238, 13-08-76	-	15-08-2006
Chaminé	São José dos Pinhais /PR	Dec. 78.238, 13-08-76	-	15-08-2006
Segredo	Reserva do Iguaçu/ PR	Dec. 84.209, 14-11-79	-	15-11-2009
Derivação do Rio Jordão	Reserva do Iguaçu/ PR	Dec. 84.209, 14-11-79 Port DNAEE 476, 07-06-94	-	15-11-2009
Salto Caxias	Cap. Leônidas Marques /PR	Dec. 84.680, 02-05-80	-	04-05-2010
Cavernoso	Virmond /PR	Dec. 85.628, 07-01-81	-	07-01-2011
Rio dos Patos	Prudentópolis /PR	Dec. 89.378, 14-02-84	-	14-02-2014
Gov. Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	Antonina /PR	Dec. 56.027, 23-04-65 e Dec.69.475, 05-11-71	Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999	07-07-2015
Mourão I	Campo Mourão /PR	Dec. 53.419, 20-01-64	Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999	07-07-2015
Chopim I	Itapejara do Oeste /PR	Dec. 53.770, 20-03-64	Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999	07-07-2015
Júlio de Mesquita Filho	Cruzeiro do Iguaçu /PR	Dec. 57.872, 25-02-66	Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999	10-03-2016
Figueira (UTE)	Figueira / PR	Dec. 64.258, 21-03-69 Dec. 68.757, 16-06-71	Portaria MME nº 195, de 22 de junho de 1999	26-03-2019

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

prorrogação, a **ANEEL** levará em consideração todas as informações sobre a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da **Concessionária**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da **ANEEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E USINA TERMELÉTRICA E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, referidos neste Contrato, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e na **Usina Termelétrica** destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica e a comercialização da energia será feita nos termos deste Contrato e da legislação específica.

Subcláusula Segunda – A operação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** deverá ser feito de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - Os **Aproveitamentos Hidrelétricos**, relacionados no Anexo 02, face às suas localizações e condições de exploração, não serão despachados centralizadamente. Os **Aproveitamentos Hidrelétricos** e a **Usina Termelétrica**, relacionados, respectivamente, nos Anexos 01 e 03, serão operados na modalidade integrada através de despacho centralizado, visando assegurar a otimização dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros, segundo procedimentos adotados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, conforme a Lei nº 9.648/98 e o Decreto nº 2.655/98.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** deverá participar do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - **MAE** e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS**, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do **ONS** e submeter-se às regras e procedimentos emanados do **MAE** e do **ONS**.

Subcláusula Quinta – Os valores de energia e potência asseguradas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, constantes respectivamente dos Anexos 01 e 03, estão relacionados no Anexo 05 deste Contrato e serão revisados na forma da legislação.

Subcláusula Sexta - Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado provocado por regime hidrológico desfavorável, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de geração de energia elétrica, expedidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto das concessões outorgadas ou prorrogadas, às quais deverão submeter-se a **Concessionária**, por serem consideradas condições implícitas e integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As tarifas aplicáveis na comercialização da energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e na **Usina Termelétrica**, objeto deste Contrato, serão livremente negociadas pela **Concessionária** com os compradores, os quais deverão observar os limites de repasse definidos em resolução da **ANEEL**, respeitados os contratos de venda de energia de longo prazo não alcançados pelos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648/98.

Subcláusula Primeira - No período definido nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648/98, as tarifas a serem praticadas na comercialização com outras concessionárias de serviço público, serão aquelas estabelecidas nos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica, aplicando-se a elas os critérios de revisão de preços e equilíbrio econômico-financeiro constantes dos respectivos contratos iniciais celebrados.

Subcláusula Segunda – Os preços de energia que vierem a ser praticados em conjunto com as regras de reajuste, vigentes no período dos contratos iniciais, referidos na Subcláusula Primeira, são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira – Os preços de energia produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e na **Usina Termelétrica**, que serão livremente negociados, após o período de vigência dos contratos iniciais referidos na Subcláusula Primeira, não serão considerados para fins de recomposição compensatória posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Quarta – A **ANEEL** estabelecerá valores, critérios de reajuste e revisão das tarifas das parcelas de sua própria energia alocadas para sua própria distribuição e comercialização a consumidores finais.

CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E DA USINA TERMELÉTRICA.

As ampliações e modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E DA USINA TERMELÉTRICA.

Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que disciplinam a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II - manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** em perfeitas condições de funcionamento, mantendo ainda adequado estoque de material de reposição e pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**;

III - observar a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários e respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

IV - realizar a gestão dos reservatórios dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e respectivas áreas de proteção;

V - manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas telemetrizadas;

VI - manter a reserva de água ou de energia, necessária ao atendimento de serviços públicos e respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, observando as regras operativas de alocação de volume de espera no reservatório e de variação de defluência, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias.

VII - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

VIII - elaborar e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

IX - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

X - organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, quando exigido pela legislação específica, e observar os limites de participação dos Agentes de Geração nos serviços de atividades de energia elétrica nos termos da legislação específica;

XI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico;

XII - submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como proposta de reestruturação societária da empresa;

XIII - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à **Concessionária** alienar, ceder a qualquer título, bens e instalações considerados úteis à concessão, ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL, nos termos da regulamentação;

XIV - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XV – observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento em garantia da receita da concessão objeto deste Contrato;

XVI - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação;

XVII - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. nº 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

XVIII - a **Concessionária** será responsável pelo planejamento, supervisão e execuções das revisões da **Usina Termelétrica**, submetendo à aprovação do ONS o plano de revisão da Usina e a programação das paradas de outras manutenções;

XIX - no decorrer de cada revisão da **Usina Termelétrica**, a ANEEL poderá realizar inspeção e acompanhar os testes a serem realizados pela **Concessionária**, no sentido de verificar a potência líquida e a conformidade de sua operacionalização.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II – pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, especialmente os seguintes:

I - compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica;

II - quotas mensais da Reserva Global de Reversão - RGR;

III - taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos nos regulamentos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**.

Subcláusula Quarta - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** regulados neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** obriga-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL**, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Sexta – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e a **Usina Termelétrica**, objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja indiscutível equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência à empresas localizadas no território brasileiro.

Subcláusula Sétima - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos e a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

I - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

II - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, com sujeição aos regulamentos administrativos;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e na **Usina Termelétrica** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, os **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**;

VI - receber indenização, se couber, referente à encampação e declaração de caducidade da concessão;

VII – comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**;

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** objeto deste Contrato não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, observando-se o disposto no inciso XIII da Cláusula Sexta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá ser precedido de autorização da **ANEEL**, cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a **ANEEL**, em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária**, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e na **Usina Termelétrica**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e a **Usina Termelétrica**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**;
- III - a observância das normas legais;
- IV – o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V - a utilização e o destino da energia; e,
- VI - a operação dos reservatórios.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrativos financeiros, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e a **Usina Termelétrica** .

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica e estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 17, do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação, ou operando por um período inferior a doze meses.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à **Concessionária** direito de defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada em Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração do **Aproveitamento Hidrelétrico** ou da **Usina Termelétrica** sem prejuízo de seu direito a indenização.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvido à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do **Aproveitamento Hidrelétrico** ou da **Usina Termelétrica** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e,

VI - em caso de falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente**, dos bens e instalações vinculados a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela **Concessionária** e efetivamente utilizados na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **Concessionária**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica**. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **Concessionária**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados com a **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper a geração nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e na **Usina Termelétrica**, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Nona - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **Poder Concedente** assumirá, imediatamente, a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e da **Usina Termelétrica** para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da **ANEEL**.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL**, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 24 de junho de 1999

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

Ingo Henrique Hübert
Diretor Presidente

Lindolfo Zimmer
Diretor de Marketing

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Jaime Lerner
Governador do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Sergio Luiz Lamy
CPF : 307.068.909/49

Jaconias de Aguiar
CPF: 007.112.176/53

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO 01

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS OPERADAS NA MODALIDADE INTEGRADA.

NOME	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
Gov. Bento M. da Rocha Neto (Foz do Areia)	1.676,00	04	Iguaçu	Pinhão	PR
Segredo	1.260,00	04	Iguaçu	Reserva do Iguaçu	PR
Salto Caxias	1.240,00	04	Iguaçu	Cap. Leônidas Marques	PR
Gov. Parigot de Souza (Cativari/ Cachoeira)	252,00	04	Cativari	Antonina	PR

ANEXO 02

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS NÃO INTEGRADAS.

NOME	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
Júlio de Mesquita Filho	50,00	02	Chopim	Cruzeiro do Iguaçu	PR
Guaricana	36,00	04	Arraial	São José dos Pinhais	PR
Chaminé	18,00	04	São João	São José dos Pinhais	PR
Apucarantina	9,50	03	Apucarantina	Tamarana	PR
Mourão I	7,50	03	Mourão	Campo Mourão	PR
Derivação do Rio Jordão	6,50	01	Jordão	Reserva do Iguaçu	PR
São Jorge	2,30	02	Pitangui	Ponta Grossa	PR
Rio dos Patos	1,60	04	dos Patos	Prudentópolis	PR
Cavernoso	1,20	02	Cavernoso	Virmond	PR
Chopim I	1,80	02	Chopim	Itapejara do Oeste	PR

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO 03

RELAÇÃO DA CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA OPERADA INTEGRADA.

NOME	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Município	UF
Figueira	20,00	02	Figueira	PR

ANEXO 04

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO INTERESSE RESTRITO ÀS CENTRAIS GERADORAS

Subestação (SE) Elevadoras	Município	UF
Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia)	Pinhão	PR
Segredo	Reserva do Iguaçu	PR
Salto Caxias	Capitão Leônidas Marques	PR
Gov. Parigot de Souza	Antonina	PR
Júlio de Mesquita Filho	Cruzeiro do Iguaçu	PR
Guaricana	São José dos Pinhais	PR
Chaminé	São José dos Pinhais	PR
Apucarantina	Tamarana	PR
Mourão I	Campo Mourão	PR
Derivação do Rio Jordão	Reserva do Iguaçu	PR
São Jorge	Ponta Grossa	PR
Chopim I	Itapejara do Oeste	PR
Rio dos Patos	Prudentópolis	PR
Cavernoso	Virmond	PR
Figueira	Figueira	PR

LT - Central Geradora	Tensão (kV)	Origem	Término	Extensão (km)	Circuito
Gov. Parigot de Souza	230	SE UHE Gov. Parigot de Souza	SE Gov. Parigot de Souza/ Antonina-Pr	1,2	04

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO 05

ENERGIAS ASSEGURADAS – período 1999 à 2002 e após 2002

CENTRAL GERADORA	ENERGIA ASSEGURADA (MWmédios)				
	1999	2000	2001	2002	AÓS 2002
UHE FOZ DO AREIA	577,0	577,0	577,0	577,0	576,0
UHE SEGREDO	615,0	615,0	615,0	615,0	603,0
UHE SALTO CAXIAS	543,0	612,0	612,0	612,0	605,0
UHE GOV. PARIGOT DE SOUZA	126,0	126,0	126,0	126,0	109,0
UTE FIGUEIRA	14,0	14,0	14,0	14,0	-----***

*** Livre negociação até o limite da energia disponível.

POTÊNCIAS ASSEGURADAS – período após 2002

CENTRAL GERADORA	POTÊNCIAS ASSEGURADAS (MW), após 2002											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
FOZ DO AREIA	1402	1431	1428	1447	1485	1508	1482	1454	1406	1389	1385	1396
SEGREDO	1072	1094	1091	1106	1136	1141	1133	1112	1075	1061	1060	1067
SALTO CAXIAS	1159	1159	1159	1159	1159	1159	1159	1159	1159	1158	1155	1159
GOV. PARIGOT DE SOUZA	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256	256

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	